

**MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ 76.633.197/0001-68**  
**NIRE 41300051704**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

**DATA, HORA E LOCAL:** 10 de julho de 2025 às 16:30 horas na sede social à Rua Nestor Guimarães, 111, Sala 103 – 13º. Andar, Edifício Corporate Center, em Ponta Grossa, Paraná. **QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação – publicação dispensada em conformidade com o disposto no Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. **MESA:** Presidente - Roberto de Payrebrune St. Sève Marins e Secretário "ad-hoc" Sr. Alfeu Antonio Caznoch. **ORDEM DO DIA:** 1) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, mediante a conversão de créditos com Acionistas em Capital Social; 2) Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** 1) Aprovada a proposta da Diretoria de aumento do Capital de R\$10.656.269,27 para R\$12.156.269,27 mediante a conversão de créditos com os acionistas, no montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem emissão de ações, com elevação do valor nominal de cada ação de R\$1,61622282 para R\$1,84373204. O referido aumento foi totalmente subscrito e integralizado, neste ato, mediante a conversão em capital social de créditos com os acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no Capital Social, conforme se comprova pelo Documento Particular de Participação anexo, que faz parte integrante desta Ata. Em decorrência do aumento do Capital Social havido, foi deliberada a alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social inteiramente integralizado é de R\$12.156.269,27 (doze milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) representado por 6.593.295 (seis milhões, quinhentas e noventa e três mil e duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$1,84373204 cada uma." 2) Aprovada a consolidação do Estatuto Social e o Boletim de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata para fins de arquivamento no Registro do Comércio. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Ponta Grossa, 10 de julho de 2025. aa) Roberto de Payrebrune St.Sève Marins, Rogerio Payrebrune St.Sève Marins e Lilian de Payrebrune St.Sève Marins.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada à folha 03 do Livro de Atas de Assembleias Gerais n.º 06, escriturado na forma facultada pelo artigo 4º da Instrução Normativa DREI n.º 82 de 19/02/2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Alfeu Antonio Caznoch  
Secretário

**ANEXO I**  
**MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º - MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO é uma Sociedade regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A sede e foro da Sociedade se fixa na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná à Rua Nestor Guimarães, 111 – Edifício Corporate Center, Conjunto Comercial 103 – 13º andar, Centro, CEP 84040-130, podendo a Diretoria criar ou extinguir filiais, agências, escritórios ou sucursais, em qualquer localidade no País, ou do Exterior, reservando para tanto, a dotação de capital necessária. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto a Construção Civil em todas as suas modalidades, obras da Engenharia Civil; a Prestação de Serviços e Consultoria em Administração de Empresas; a locação de imóveis próprios; a exploração de estacionamento para veículos; a locação de equipamentos industriais, novos ou usados; o Gerenciamento de Vendas para Terceiros; a comercialização de materiais para construção; a Compra e Venda de Imóveis, bem como a incorporação por conta própria ou de terceiros de demais empreendimentos imobiliários; a importação e exportação de equipamentos e máquinas, por sua própria conta ou por conta de terceiros; a participação acionária em outras empresas; a exploração de atividades agrícolas, pastoris e florestais, assim como a Indústria e Comércio de produtos derivados de tais atividades e a comercialização de equipamentos industriais novos ou usados. Todas as operações imobiliárias serão realizadas fora da faixa de fronteiras. PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade manterá profissionais habilitados para o pleno exercício da profissão no país e no gozo dos seus direitos perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e de Administração, de acordo com a lei. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O Capital Social inteiramente integralizado é de R\$12.156.269,27 (doze milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) representado por 6.593.295 (seis milhões, quinhentas e noventa e três mil e duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$1,84373204 cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações poderão ser representadas por certificados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os certificados representativos das ações, originados do aumento do Capital, serão entregues dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da respectiva ata, fixando-se igual prazo máximo para pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral. ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão assinados por dois diretores em conjunto. ARTIGO 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, sendo facultada sua reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Diretores eleitos, um será o Diretor Presidente, um o Diretor Técnico e 4 (quatro) diretores sem designação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral que eleger os diretores, fixará os honorários globais de Diretoria, que serão atualizados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. ARTIGO 9º - Os Diretores eleitos considerar-se-ão investidos em seus cargos a partir do momento em que assinarem o termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. ARTIGO 10 - Os Diretores administrarão

a sociedade com os mais amplos e gerais poderes para assegurar o seu regular funcionamento e consecução dos objetivos sociais, cabendo-lhes as atribuições que a lei e o Estatuto lhes conferem. PARÁGRAFO ÚNICO - Além das atribuições coletivas da Diretoria, compete privativamente: I- Aos Diretores Presidente e ou Técnico: a) representar a Sociedade em Juízo ou em suas relações com terceiros; b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; c) representar a Sociedade em empresas nas quais participa; d) estabelecer as diretrizes básicas das atividades da empresa; e) estabelecer as normas e procedimentos administrativos e comerciais da empresa e f) desempenhar quaisquer outras funções que lhes forem atribuídas. II- Aos Diretores sem designação especial compete: a) gerir a execução das atividades financeiras da empresa; b) coordenar os estudos e trabalhos de assessoria estabelecendo normas para a sua execução e c) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. ARTIGO 11 - A Diretoria através da assinatura individual, de um de seus diretores eleitos ou de um procurador especialmente constituído, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12, fica investida dos mais amplos poderes para: venda, alienação ou oneração por qualquer título de bens imóveis integrantes do Ativo Circulante da sociedade; a movimentação de contas bancárias em geral, podendo sacar, emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias, cheques e quaisquer outros títulos à ordem; prestar fianças; assinar cheques, recibos ou outros documentos destinados à utilização dos créditos abertos e a plena movimentação das respectivas contas bancárias. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: (i) em atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mista, Banco do Brasil e suas carteiras e departamentos, empresas de telefonia e telecomunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; (ii) na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; (iii) na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto em conta da Companhia; (iv) perante a ICP-Brasil nos atos relativos à validação da solicitação de certificado digital. ARTIGO 12 - É indispensável a participação de dois Diretores eleitos, um dos quais o Diretor Presidente ou o Diretor Técnico para os atos especificados nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituição de Procuradores, cujos instrumentos deverão conter os atos que poderão ser praticados e o período de validade da procuração, excluindo-se desta limitação os mandatos outorgados para fins judiciais. PARÁGRAFO SEGUNDO - 1) A venda, alienação ou oneração por qualquer título de bens imóveis integrantes do Ativo Imobilizado e de participações societárias da sociedade; 2) A assunção, direta ou indireta, de obrigações, ou na exoneração de terceiros de obrigações para com ela assumidas; e 3) A contratação de empréstimos com quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, podendo, para tanto, dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes da sociedade, mediante hipoteca, alienação fiduciária ou penhor agrícola, pecuário, rural e mercantil. ARTIGO 13 - Na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de cargo de Diretor, os remanescentes nomearão o substituto que servirá até a próxima Assembleia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, os demais decidirão sobre a conveniência de substituição que valerá até a realização da próxima Assembleia Geral. ARTIGO 14 - Findo os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral,

observadas as prescrições legais. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 15 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, em data e hora previamente anunciados nos termos da lei, e extraordinariamente quando para este fim convocadas. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Ordinária realizar-se-á para: tomar as contas da Diretoria; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for o caso; fixar anualmente a remuneração da Diretoria. ARTIGO 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos diretores e presididas por acionista eleito pelos presentes, que designará o secretário. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, nas condições e com as atribuições previstas em Lei n.º 6.404/76 que regerá a sua instalação e remuneração de seus membros. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - ARTIGO 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, balanço patrimonial e demonstração de resultado com obediência aos preceitos da legislação. ARTIGO 19 - Os lucros líquidos verificados no Balanço Geral da Sociedade encerrado em 31 de dezembro de cada ano, terão a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido como dividendo obrigatório nos termos da Lei n.º 6.404/76; até 10% (dez por cento) como gratificação aos administradores, a critério da Diretoria, respeitando-se o disposto no artigo 152 da Lei n.º 6.404/76; o saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá a respeito de sua destinação. PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá: a) levantar balanços semestrais e autorizar o pagamento de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços; b) autorizar o pagamento de dividendos à conta de lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Semestral; c) autorizar o pagamento ou crédito de juros aos acionistas a título de remuneração do Capital Próprio, nos termos do Artigo 9o, Parágrafo Sétimo da Lei 9.249/95 e demais disposições legais pertinentes, sendo estes juros considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais, cabendo à mesma Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, fixando-lhes a sua remuneração. CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 21 - Todos os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos aplicáveis.

**MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ 76.633.197/0001-68**

DOCUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO NA MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO, COM A ELEVAÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS AÇÕES DE R\$1.61622282 PARA R\$1.84373204, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA, MEDIANTE A CONVERSÃO DE CRÉDITOS DE ACIONISTAS EM CAPITAL SOCIAL, PASSANDO O CAPITAL SOCIAL DE R\$10.656.269,27 PARA R\$12.156.269,27.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS		VALOR INTEGRALIZAÇÃO R\$	CAPITAL SOCIAL ATUAL R\$	
	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL R\$			
		ANTERIOR			ATUAL
Roberto de Payrebrune St.Sève Marins	2.197.766	1,61622282	1,84373204	500.000,00	4.052.091,37
Rogério Payrebrune St. Sève Marins	2.197.765	1,61622282	1,84373204	500.000,00	4.052.089,76
Lilian de Payrebrune St. Sève Marins	2.197.764	1,61622282	1,84373204	500.000,00	4.052.088,14
TOTAL	6.593.295			1.500.000,00	12.156.269,27

Ponta Grossa, 10 de julho de 2025.

Alfeu Antonio Caznoch  
Secretário da Assembleia